LEI MUNICIPAL N° 2310.08, DE 10 DE AGOSTOO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo celebrar contrato emergencial de caráter temporário, com profissional habilitado na área de saúde pública, na função de enfermeiro, a fim de atender termos do Programa de Estratégia de Saúde da Família - ESF e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, mediante celebração de contrato administrativo de caráter temporário, profissional habilitado para atender termos do Programa de Estratégia de Saúde da Família - ESF, desenvolvido pela Secretaria de Saúde, que tem como objeto a conjugação de esforços entre os partícipes, para o desenvolvimento das atividades do ESF, na função e condições a seguir expostas:

1 - Função: Enfermeiro;

1.1 - Quantidade: 01 (um) contrato;

1.2 - Lotação: Secretaria de Saúde;

1.3 - Carga Horária semanal: 40 horas.

Art. 2° - A remuneração mensal do profissional a ser contratado, obedecerá à equivalência com o Quadro Geral de Cargos Públicos.

Art. 3° - O respectivo contrato, por instrumento particular, será tutelado pelo direito administrativo, devendo assegurar ao contratado, os seguintes direitos:

I - Remuneração mensal de acordo com o padrão "12", disposto no artigo 8° da Lei Municipal N° 1020.04, de 05 de junho de 2001;

II - Gratificação natalina proporcional;

III - Férias proporcionais ao período de contrato, com remuneração acrescida de 1/3;

IV - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;

Art. 4° - O período inicial dos contratos será de 06 (seis) meses, devendo ser adequado à vigência do Programa de Estratégia de Saúde da Família - ESF, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja condicionado aos repasses dos recursos previstos nas esferas Estaduais e Federais.

Art. 5° - As despesas resultantes desta Lei correrão a conta dos recursos financeiros a seguir indicados:
09 - SECRETARIA DA SAÚDE:
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASPS;
10.301.0075.2028 - MANUTENÇÃO DA SECRET. DA SAUDE;
3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas (901)
3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais. (902)

Art. 6° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 10 de agosto de 2017.

GILBERTO GASPAR COSTANTIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALENIR ANA CARISSIMI
Secretário de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2391.08/2017.
Ao Projeto de Lei N° 2380.08/2017.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Justificamos a contratação emergencial prevista no Projeto de Lei em pauta, considerando Programa de Estratégia de Saúde da Família - ESF, desenvolvido pela Secretaria de Saúde, em atendimento à população usuária dos serviços do Sistema Único de Saúde - SUS.

Observamos que o pagamento dos vencimentos do servidor deverá ser efetuado com recursos oriundos do Estado RS, específicos para esse fim, conforme Resolução N° 503/2013 - CIB/RS e Termo de Compromisso firmado com o Governo RS. Observa-se que a contratação do enfermeiro na equipe contribuirá sobremaneira nos serviços oferecidos, através de atendimentos individuais, grupos e demais atividades pertinentes ao referido programa.

Tendo em vista que a manutenção desses serviços decorre de um programa de origem Federal e existe a necessidade de se manter a equipe completa, a alternativa recomendada é o contrato temporário. Nesse sentido, estamos solicitando a prévia e necessária autorização dessa Câmara de Vereadores, para que, possamos contratar o enfermeiro, devidamente habilitado, através de processo seletivo já realizado pelo Município, cujo mesmo possui rol de candiadtos classificados.

Com essas justificativas, apresentamos a proposta à criteriosa análise e consideração de Vossas Senhorias, com a perspectiva de que ela merecerá a especial decisão de cada um dos ilustres membros de nosso Poder Legislativo e seja aprovado em Regime de Urgência.

Atenciosamente

GILBERTO GASPAR COSTANTIN
Prefeito Municipal